



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1671/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach "institui o Fundo Municipal de Segurança Urbana e dá outras providências."

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que ficará instituído o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo (FMSU/SP), vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destinado à captação e aplicação de recursos, que terá por objetivo, proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área da segurança pública.

Dispõe que o FMSU/SP terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana, cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Pública o seu gerenciamento e a participação na formulação de propostas orçamentárias referentes ao Fundo.

Estabelece os principais objetivos do FMSU/SP, quais sejam:

- I - apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II - adquirir equipamentos para modernização tecnológica das forças de segurança pública e para qualificação da análise de dados sobre a violência;
- III - financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;
- IV - realizar ações de treinamento dos agentes de segurança pública, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica e continuada; e
- V - desenvolver políticas de reintegração e reinserção de egressos municipais do sistema prisional.

Estabelece que constituirão receitas do FMSU/SP, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I - dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;
- II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais; e
- V - contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

Dispõe também, que os recursos que irão compor o FMSU/SP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Urbana" - FMSU/SP, que será movimentada exclusivamente por autorização do responsável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Estabelece que os recursos serão aplicados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, abrangendo:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais na área da segurança pública;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da segurança pública;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos na área de segurança pública;

IV - demais projetos e atividades definidos no plano de aplicação.

Dispõe que caberá ao Conselho Municipal de Segurança Urbana a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FMSU/SP que deverá:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar a proposta orçamentária; e

IV - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

Estabelece que os recursos do FMSU/SP, executados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU/SP), poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio, excetuada a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Dispõe que competirá ao Conselho Municipal de Segurança Urbana em relação ao Fundo Municipal de Segurança Urbana:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Dispõe que a Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela operacionalização do Fundo, nos termos da lei em que venha a se converter o presente projeto, e prestará contas da sua movimentação financeira ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Estabelece, por fim, que a participação no Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que objetiva-se com o presente projeto complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando uma alternativa financeira para a área da segurança, sendo que o Fundo Municipal de Segurança Urbana terá o objetivo de financiar políticas públicas na área da prevenção à violência, adquirir equipamentos que modernizem as forças de segurança pública e a pesquisa de dados sobre violência, treinamento de agentes e ainda, o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de dezembro de 2014.

Mário Covas Neto - (PSDB) - Presidente

Antônio Carlos Rodrigues - (PR) - Relator

Donato (PT)

Gilson Barreto - (PSDB)

Souza Santos (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2014, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.